



ESTADO DE SÃO PAULO CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

Rua Washington Luiz, nº 543, Centro, Colômbia/SP, CNPJ 60.256.047/0001-42
presidencia@colombia.sp.leg.br | www.colombia.sp.leg.br

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

PROCESSO Nº: 0014/2025

DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Até dia 20 de março, às 23h59min.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO
Horário de Brasília (DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
contato@camaracolombia.sp.gov.br.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA, em atendimento ao disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133 de 2021, e inciso III, §2º do art. 29 da Resolução nº 144, de 21 de dezembro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados a realização DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

O Aviso de Contratação estará disponível:

No site da Câmara: <https://www.camaracolombia.sp.gov.br/Licitacao>.

Na sede da Câmara: Rua Washington Luiz, nº 543, Centro, Colômbia-SP.

Informações: Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na sede da Câmara, situada na Rua Washington Luiz, nº 543, Centro, Colômbia-SP, ou por meio do Telefone (17) 3335-1128 ou por e-mail: contato@camaracolombia.sp.gov.br.

Anexos deste aviso:

ANEXO I	PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO II	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO III	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DECLARAÇÕES
ANEXO IV	MINUTA DE CONTRATO

1. REGÊNCIA LEGAL

As contratações através de dispensa de licitação na Câmara Municipal de Colômbia são regidas pelos dispositivos legais:



ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

Rua Washington Luiz, nº 543, Centro, Colômbia/SP, CNPJ 60.256.047/0001-42
presidencia@colombia.sp.leg.br | www.colombia.sp.leg.br

- a) Lei nº 14.133/2021, Art. 75, Inc. II;
- b) Resolução nº 144, de 21 de dezembro de 2023.

2. OBJETO

2.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a prestação serviços técnicos e especializados de compilação eletrônica da legislação municipal e disponibilização do acervo legislativo atualizado em software para consulta na web e em aplicativos para dispositivos móveis (app), nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoa jurídica, regularmente estabelecida no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

3.2 Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- b) Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU Plenário);
- f) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.
- g) Aquele que não atenda às condições deste Aviso e seus anexos;
- h) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da Dispensa, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- i) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- j) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- k) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- l) Agente público do órgão ou entidade licitante;
- m) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as



ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

Rua Washington Luiz, nº 543, Centro, Colômbia/SP, CNPJ 60.256.047/0001-42
presidencia@colombia.sp.leg.br | www.colombia.sp.leg.br

situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

n) O impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

o) A vedação de impedimento estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS VIGÊNCIA E LOCAL DE ENTREGA

4.1 As informações relativas a especificações do objeto, dotação orçamentária, prazos, vigência e local de entrega estão elencadas no termo de Referência anexo II deste Aviso.

5. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

5.1 PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Este Aviso de Dispensa de Licitação ficará aberto por um período de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, **iniciando-se às 00:00h do dia 18/03/2025 e encerrando-se às 23:59h do dia 20/03/2025.**

5.2 A proposta de preços e os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados exclusivamente via e-mail, para o endereço eletrônico: contato@camaracolombia.sp.gov.br, fazendo referência no assunto do e-mail a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025.

5.3 Todos os e-mails serão respondidos como recebidos. É obrigação da licitante interessada confirmar o seu envio/recebimento. A Câmara Municipal de Colômbia não se responsabiliza pelo não recebimento da proposta e dos documentos solicitados.

6. PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 A proposta de preços deverá ser apresentada na forma, prazo e condições estipulados neste Aviso e seus anexos.

6.2 A proposta deverá ser redigida em papel timbrado do interessado, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail e pessoa de contato;
- Preços de acordo com os praticados no mercado, dentro do preço máximo que a Câmara Municipal de Colômbia se dispõe a pagar, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta por extenso.



ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

Rua Washington Luiz, nº 543, Centro, Colômbia/SP, CNPJ 60.256.047/0001-42
presidencia@colombia.sp.leg.br | www.colombia.sp.leg.br

c) O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega da mesma para todos os efeitos. Sendo apresentado prazo inferior, ou não sendo apresentado o prazo, o prazo de 60 (sessenta) dias valerá para todos os efeitos, salvo se o prazo apresentado for superior a sessenta dias. Neste caso, prevalecerá o prazo maior. De qualquer forma, é facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

6.3 A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

6.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.5 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- a) For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- b) Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.7 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.9 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

Rua Washington Luiz, nº 543, Centro, Colômbia/SP, CNPJ 60.256.047/0001-42
presidencia@colombia.sp.leg.br | www.colombia.sp.leg.br

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

7.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- e) Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/SP.

7.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

7.3 Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, a licitante será inabilitada.

7.4 Verificadas as condições para contratação, será feita solicitação por e-mail ao licitante detentor da proposta mais vantajosa para que, em um prazo de **02 (dois) dias úteis**, fazer prova de sua habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, mediante apresentação dos documentos relacionados no **Anexo III** com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

7.5 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.6 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.7 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7.8 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por parte das MEs, EPPs ou equiparadas nos termos da lei, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da



ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

Rua Washington Luiz, nº 543, Centro, Colômbia/SP, CNPJ 60.256.047/0001-42
presidencia@colombia.sp.leg.br | www.colombia.sp.leg.br

administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.9 Selecionado e habilitado o detentor da proposta mais vantajosa, o processo será encaminhado à Presidência para adjudicação, homologação ou revogação/anulação quando for o caso.

8. CONTRATAÇÃO

8.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2 O adjudicatário terá o prazo de **5 dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3 Alternativamente, a Administração enviará o Termo de Contrato ou instrumento equivalente para a assinatura digital, e a devolução pelo e-mail contato@camaracolombia.sp.gov.br.

8.4 O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, prorrogável por até 10 (dez) anos, conforme previsão nos anexos a este Aviso de Dispensa Eletrônica.

9. OBRIGAÇÕES, INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 As obrigações, penalidades e sanções estão elencadas no Termo de Referência, anexo I deste Aviso e são parte integrante independente de transcrição.

10. OUTRAS CONSIDERAÇÕES

10.1 O licitante deve estar ciente de que, para participar do processo de licitação ou ser contratado, apenas os documentos e informações que contenham dados pessoais e da pessoa jurídica exigidos por força da Lei serão solicitados. Os dados obtidos serão incorporados ao processo administrativo e utilizados na elaboração de contratos, empenhos, pagamentos e todas as atividades necessárias para garantir a perfeita execução e pagamento do objeto. É importante ressaltar que os contratos celebrados pela Câmara Municipal de Colômbia são integralmente divulgados no Portal de Transparência, assim como todos os demais atos relacionados ao processo, que também são publicados nos sites oficiais e na imprensa oficial.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

Rua Washington Luiz, nº 543, Centro, Colômbia/SP, CNPJ 60.256.047/0001-42
presidencia@colombia.sp.leg.br | www.colombia.sp.leg.br

11.1 O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

11.2 O presente Aviso poderá ser revogado, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

11.3 O presente Aviso poderá ser anulado, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.

11.4 Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela Câmara.

11.5 Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.

11.6 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irrevogável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.

11.7 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

11.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso, com fulcro no Art. 183 da Lei Federal 14.133/2021, serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observando-se as seguintes disposições:

- a) Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
- b) Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;
- c) Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

11.8.1 Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet.

11.9 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a) republicar o presente aviso com uma nova data;
- b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- c) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.



ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

Rua Washington Luiz, nº 543, Centro, Colômbia/SP, CNPJ 60.256.047/0001-42
presidencia@colombia.sp.leg.br | www.colombia.sp.leg.br

11.10 As providências dos subitens “a” e “b” acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

11.11 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.12 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

11.13 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.14 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.15 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.16 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 O licitante/contratante deve observar e a contratada deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;



ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

Rua Washington Luiz, nº 543, Centro, Colômbia/SP, CNPJ 60.256.047/0001-42
presidencia@colombia.sp.leg.br | www.colombia.sp.leg.br

e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

13. DA VIGÊNCIA

13.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

13.2 Nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021 os contratos de serviços contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação:
Unidade Orçamentária: 01 01 – Câmara Municipal
Elemento Econômico: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Colômbia, data da assinatura.

Roberto José Custódio Júnior
Presidente



ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

Rua Washington Luiz, nº 543, Centro, Colômbia/SP, CNPJ 60.256.047/0001-42
presidencia@colombia.sp.leg.br | www.colombia.sp.leg.br

ANEXO I - PROPOSTA DE PREÇO

Nome:
CNPJ:
Endereço:
E-mail:
Telefone:

OBJETO: Prestação de prestação de serviços técnicos e especializados de compilação eletrônica da legislação municipal e disponibilização do acervo legislativo atualizado em software para consulta na web e em aplicativos para dispositivos móveis (app), compreendendo:

- 1- Migração do acervo legislativo compilado atualmente disponível a partir da URL <https://www.legislacaodigital.com.br/Colombia-SP>, para o sistema disponibilizado pela contratada, e publicação do texto compilado das normas municipais na web, em formato HTML, bem como levantamento, análise, cadastramento, digitação e compilação dos decretos legislativos e resoluções disponíveis.
- 2- Atualização contínua do acervo legislativo compilado, com a compilação das seguintes espécies normativas:
 - a) leis ordinárias;
 - b) leis complementares;
 - c) decretos legislativos;
 - d) resoluções;
 - e) emendas à Lei Orgânica Municipal; e,
 - f) Lei Orgânica Municipal.

VALOR 1ª ETAPA	R\$
VALOR 2ª ETAPA (MENSAL)	R\$
VALOR TOTAL (1ª ETAPA – 30 DIAS; 2ª ETAPA - 12 MESES)	R\$

O acervo legislativo compilado a que se refere o item 1 é composto pelas seguintes normas, com os respectivos quantitativos:

Tipo	Norma mais recente (nº/data)
Lei ordinária	1.631, de 11/02/2025
Lei complementar	34, de 11/02/2025

Os Decretos Legislativos e Resoluções a serem compilados possuem os seguintes quantitativos:

Tipo	Quantidade	Norma mais recente
-------------	-------------------	---------------------------



ESTADO DE SÃO PAULO CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

Rua Washington Luiz, nº 543, Centro, Colômbia/SP, CNPJ 60.256.047/0001-42
presidencia@colombia.sp.leg.br | www.colombia.sp.leg.br

	Estimada	(nº/data)
Decretos legislativos	100	59, de 25/11/2024
Resoluções	230	156, de 01/01/2025
TOTAL	330	-

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução da 1ª Etapa será de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato. O prazo de execução da 2ª Etapa é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato pelas partes, com possibilidade de prorrogação, nos termos do art. 107, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento pelos serviços executados na 1ª Etapa será realizado em parcela única, devida a partir do recebimento definitivo dos serviços, conforme cronograma físico e financeiro. O pagamento pelos serviços executados na 2ª Etapa será realizado em parcelas mensais, iguais e consecutivas, observado o preço mensal estabelecido em contrato, com vencimento até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

Proponente (Nome e qualificação completa do responsável)



ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

Rua Washington Luiz, nº 543, Centro, Colômbia/SP, CNPJ 60.256.047/0001-42
presidencia@colombia.sp.leg.br | www.colombia.sp.leg.br

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO: (art. 6º, inciso XXIII, letra “a” da Lei nº 14.133/2021)

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação serviços técnicos e especializados de compilação eletrônica da legislação municipal e disponibilização do acervo legislativo atualizado em software para consulta na web e em aplicativos para dispositivos móveis (app), devendo os mesmos serem fornecidos e executados em conformidade com as especificações constantes no presente termo.

Prazo:

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser renovado, a critério exclusivo da Câmara Municipal de Colômbia, por sucessivos períodos até o limite de 10 anos, conforme artigo 107, da Lei n.º 14.133/21.

No caso de renovação contratual, os preços poderão ser atualizados, em regime de competência, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-IBGE verificada nos 12 meses imediatamente anteriores.

NECESSIDADES E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: (art. 6º, inciso XXIII, letra “b” da Lei nº 14.133/2021)

A contratação dos serviços ora licitados refere-se à devida consolidação e compilação das normas existentes, tendo em vista que muitas delas passam por diversas alterações ao longo dos anos, perdendo seu contexto original.

A ausência da organização na disposição das normas em um único volume pode causar transtornos para se buscar seu texto final e atualizado, podendo trazer dificuldades na sua compreensão.

É de suma importância que a necessidade de se manter um banco de dados consistente e preciso, evitando o conflito e a repetição de normas, agilizando consideravelmente os processos analíticos da legislação e, conseqüentemente, as tomadas de decisões por parte dos parlamentares, bem como propiciando praticidade no acesso e pesquisa aos atos oficiais por toda a população.

Não podemos deixar de mencionar ainda a Lei Federal nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, que trouxe importantes avanços para o fiel cumprimento de nossa Carta Magna, uma vez que, por meio dela, foi assegurado o direito fundamental do acesso à informação, onde estes devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com observância da publicidade como preceito geral, e do sigilo como exceção; sendo que a divulgação de informações, principalmente das normas que regem o Poder Público, são de interesse público, e devem estar disponíveis independentemente de solicitações por quem quer que seja.



ESTADO DE SÃO PAULO CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

Rua Washington Luiz, nº 543, Centro, Colômbia/SP, CNPJ 60.256.047/0001-42
presidencia@colombia.sp.leg.br | www.colombia.sp.leg.br

O objetivo desta contratação está relacionado à busca da qualidade organizacional do trâmite dos processos legislativos, facilidade na localização de documentos, aumento da produtividade e da segurança da informação, bem como a excelência na gestão da tecnologia da informação e comunicação para melhoria dos serviços desta Casa Legislativa, tornando todos os atos e ações mais transparentes e ao alcance geral de todos os interessados.

A Administração Pública vem buscando cada vez mais utilizar a tecnologia da informação como ferramenta de apoio, modernização e otimização dos processos administrativos e legislativos, sempre buscando assegurar o acesso à informação, dando publicidade e transparência de todos os atos do Poder Legislativo Municipal, assim, um sistema para o gerenciamento e consolidação da sua própria legislação, proporcionará agilidade e eficácia no cotidiano do servidor público, e também do cidadão.

Os serviços a serem contratados se enquadram como serviços continuados, pois a sua interrupção pode implicar em prejuízo para a Administração Pública. Poderá, portanto, estender-se por mais de um exercício financeiro, desde que observados os requisitos legais.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO: (art. 6º, inciso XXIII, letra “c” da Lei nº 14.133/2021)

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos e especializados de compilação eletrônica da legislação municipal e disponibilização do acervo legislativo atualizado em software para consulta na web e em aplicativos para dispositivos móveis (app), com prestação de serviço pelo prazo de 12 meses, se mostra a melhor solução para atender as demandas relacionadas à organização da legislação municipal, uma vez que não há servidor específico para esse tipo de serviço e considerando também, que toda a legislação municipal deve ser disponibilizada para a população em geral de forma clara e precisa.

Vale ressaltar também que eventualmente surgem questões que fogem do entendimento do usuário comum, podendo ser resolvidas apenas por alguém especializado.

O processo proposto é essencial para não apenas facilitar o acesso interno de assessores de vereadores, parlamentares e servidores públicos, mas também para promover a transparência e permitir o acesso público às legislações de forma organizada e acessível.

Além disso, a competência técnica e jurídica de uma empresa especializada é um fator determinante, assegurando que todas as etapas do processo - desde a digitação até a consolidação e indexação das normas legislativas - sejam conduzidas com precisão e em conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei Complementar nº 95/1998, que estabelece normas para a elaboração legislativa.

Outro ponto é o baixo número de servidores públicos capacitados para realizar essas tarefas complexas, que já possuem diversas outras responsabilidades.



ESTADO DE SÃO PAULO CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

Rua Washington Luiz, nº 543, Centro, Colômbia/SP, CNPJ 60.256.047/0001-42
presidencia@colombia.sp.leg.br | www.colombia.sp.leg.br

Ao terceirizar essas atividades para uma empresa especializada, a Câmara Municipal não apenas otimiza seus recursos humanos, mas também garante uma execução eficiente e eficaz das atividades legislativas.

A observância da Lei de Acesso à Informação também é um ponto crucial, pois a digitalização e a disponibilização das normas de forma acessível e transparente são fundamentais para promover a transparência e o acesso público às decisões legislativas.

Em resumo, a contratação de uma empresa especializada para a gestão completa das normas legislativas na Câmara Municipal de Colômbia não apenas resolve os desafios operacionais decorrentes do volume e da natureza dos documentos legislativos, mas também fortalece a capacidade do órgão público de atender às demandas da comunidade de forma eficiente, transparente e em conformidade com as normativas legais vigentes.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: (art. 6º, inciso XXIII, letra “d” da Lei nº 14.133/2021)

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

O contratado deve ser apto para o desempenho das atividades pertinentes ao objeto.

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões de não há complexidade e vultuosidade na presente contratação, não comprometendo o cumprimento das obrigações.

Não é permitido à CONTRATADA a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: (art. 6º, inciso XXIII, letra “e” da Lei nº 14.133/2021)

1ª ETAPA – MIGRAÇÃO DO ACERVO LEGISLATIVO COMPILADO, REVISÃO E PUBLICAÇÃO PARA CONSULTA ONLINE E COMPILAÇÃO DE OUTRAS NORMAS

A primeira etapa compreende os seguintes processos:



ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

Rua Washington Luiz, nº 543, Centro, Colômbia/SP, CNPJ 60.256.047/0001-42
presidencia@colombia.sp.leg.br | www.colombia.sp.leg.br

1. Migração do acervo legislativo compilado atualmente disponível a partir da URL <https://www.legislacaodigital.com.br/Colombia-SP>, para o sistema disponibilizado pela contratada, e publicação do texto compilado das normas municipais na web, em formato HTML.

1.1. O acervo legislativo compilado a que se refere o item 1. é composto pelas seguintes normas, com os respectivos quantitativos:

Tipo	Norma mais recente (nº/data)
Lei ordinária	1.631, de 11/02/2025
Lei complementar	34, de 11/02/2025

2. Revisão e eventuais correções no acervo legislativo compilado, providenciando a incorporação de todas as informações faltantes ao novo sistema.

2.1. Caso seja necessário o levantamento de material impresso em sua versão original, a CONTRATADA deverá designar um preposto para fazer a retirada da documentação pessoalmente na Câmara Municipal, para digitalização em sua própria sede e posterior devolução, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para cada lote retirado.

3. Levantamento, análise, cadastramento, digitação e compilação dos decretos legislativos e resoluções disponíveis.

3.1. Os decretos legislativos e resoluções serão disponibilizadas pela Câmara Municipal de Colômbia em meio eletrônico (arquivo pdf) e/ou em formato impresso.

3.1.1. Caso seja necessário o levantamento de material impresso em sua versão original, a CONTRATADA deverá designar um preposto para fazer a retirada da documentação pessoalmente na Câmara Municipal, para digitalização em sua própria sede e posterior devolução, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para cada lote retirado.

3.2. Os quantitativos disponíveis nesta data são os seguintes:

Tipo	Quantidade Estimada	Norma mais recente (nº/data)
Decretos legislativos	100	59, de 25/11/2024
Resoluções	230	156, de 01/01/2025
TOTAL	330	-

3.3. Deverá ser efetuada a análise dos documentos disponibilizados pela Câmara Municipal de Colômbia, especialmente quantos aos aspectos de confiabilidade, autenticidade e acessibilidade.



ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

Rua Washington Luiz, nº 543, Centro, Colômbia/SP, CNPJ 60.256.047/0001-42
presidencia@colombia.sp.leg.br | www.colombia.sp.leg.br

4. As normas municipais serão cadastradas em software de propriedade da empresa contratada e disponibilizadas em forma de seção da página oficial da Câmara Municipal de Colômbia, na web.

5. A contratada deverá disponibilizar o texto compilado das normas municipais na web para consulta, em formato HTML, exceto quanto às normas com eficácia prejudicada.

6. A digitação e formatação dos textos das normas municipais deverá observar os critérios estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 95/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 12.002, de 22 de abril de 2024, e especialmente o disposto no item 2.3.

7. Elaboração de relatório técnico contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) quantitativos disponibilizados pela contratante em formato eletrônico e/ou impresso.
- b) quantitativos apurados para cada espécie normativa e em sua totalidade;
- c) relação de normas faltantes, incompletas e/ou ilegíveis; e,
- d) relação de normas com eficácia suspensa ou declaradas inconstitucionais pelo Poder Judiciário.

8. Prazo de execução da 1ª Etapa: 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

2ª ETAPA – ATUALIZAÇÃO E GESTÃO DO ACERVO LEGISLATIVO MUNICIPAL

A 2ª etapa compreende os seguintes processos:

1. Atualização contínua do acervo legislativo compilado, com a compilação das seguintes espécies normativas:

- a) leis ordinárias;
- b) leis complementares;
- c) decretos legislativos;
- d) resoluções;
- e) emendas à Lei Orgânica Municipal; e,
- f) Lei Orgânica Municipal.

1.1. As normas posteriores àquelas indicadas nos quadros constantes do item 1.1. e item 3.2 da 1ª Etapa, serão submetidas a análise para o fim de estabelecer a classificação temática, bem como a situação jurídica e os relacionamentos que eventualmente existam com outras normas e documentos.

1.1.1. A classificação temática será realizada de acordo com a metodologia apresentada pela contratada e aprovada pela Câmara Municipal.

1.1.2. A situação jurídica mencionada deve ser atribuída de acordo com os seguintes critérios:

- a) Não consta revogação expressa;
- b) Revogada expressamente;



ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

Rua Washington Luiz, nº 543, Centro, Colômbia/SP, CNPJ 60.256.047/0001-42
presidencia@colombia.sp.leg.br | www.colombia.sp.leg.br

- c) Revogada implicitamente;
- d) Declarada parcialmente ou totalmente inconstitucional pelo Poder Judiciário;
- e) Eficácia suspensa pelo Poder Judiciário; e,
- f) Eficácia prejudicada.

1.1.3. Os relacionamentos consistem nos registros das alterações expressas existentes na norma, bem como das normas que a ela façam referência expressa ou referidas por ela, inclusive, quando a norma referida for proveniente da esfera estadual ou federal.

2. Cadastramento das normas municipais no sistema disponibilizado pela contratada e publicação do mesmo em forma de seção da Portal Institucional da Câmara Municipal na web.

2.1. O cadastramento deve contemplar, pelo menos, os seguintes campos informativos:

- a) número da norma;
- b) espécie normativa (tipo);
- c) data da promulgação;
- d) ementa;
- e) classificação;
- f) situação;
- g) alterações / referências; e,
- h) link para o projeto.

3. A digitação e formatação dos textos das normas municipais deverá observar os critérios estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto Federal nº 12.002, de 22 de abril de 2024, e especialmente o seguinte:

3.1. apresentação dos dispositivos legais alterados ou revogados expressamente, utilizando o modo de apresentação tachado, com a apresentação, quando for o caso, da posterior redação logo abaixo, dada pela norma que a modificou;

3.2. informação quanto ao tipo de modificação inserida na norma e a indicação do número e a data da norma que promoveu a alteração;

3.3. criação de hiperlink sobre o dispositivo modificado ou incluído, para consulta do texto da norma que promoveu a alteração / inclusão;

3.3.1. O hiperlink deve direcionar o internauta diretamente para o dispositivo que promoveu a alteração / inclusão e não para o topo do texto da norma.

3.4. disponibilização dos textos em HTML em versão “consolidada”, exibindo o texto atualizado da norma, e versão “compilada”, exibindo todas as redações anteriores, nos moldes do disposto no item 3.1;



ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

Rua Washington Luiz, nº 543, Centro, Colômbia/SP, CNPJ 60.256.047/0001-42
presidencia@colombia.sp.leg.br | www.colombia.sp.leg.br

3.5. apresentação dos dispositivos legais declarados inconstitucionais ou com eficácia suspensa temporariamente pelo Poder Judiciário utilizando o modo de apresentação tachado;

3.6. indicação do número do processo judicial que resultou na declaração parcial ou integral de inconstitucionalidade ou na suspensão temporária da eficácia da norma;

3.6.1. disponibilização de hiperlink sobre o número do processo judicial que resultou na declaração parcial ou integral de inconstitucionalidade ou na suspensão temporária da eficácia da norma, para consulta do inteiro teor da respectiva decisão judicial.

4. As novas normas deverão ser cadastradas no sistema de consulta em até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento do texto definitivo da norma em meio eletrônico (texto editável) e demais informações necessárias ao cadastro.

5. Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva do sistema e da página de consulta na web.

5.1. O sistema deve oferecer as seguintes funcionalidades:

5.1.1. Pesquisa Simples: apenas nos campos “Tipo” (espécie normativa), “nº da norma” e “ano”;

5.1.2. Pesquisa Textual: apenas nos campos “Tipo” (espécie normativa) e “Ementa/Assunto”, e no próprio texto da norma;

5.1.3. Pesquisa Avançada: em todos os campos de cadastro e por intervalo de números e de datas.

5.1.4 Todas as pesquisas devem ser feitas por palavras contidas no texto da norma, ou mesmo parte de palavras, com a aplicação dos conectores “e” / “ou”, com ou sem caracteres especiais (“ç”, “~” e acentos) e por campos de cadastro combinados.

5.1.4.1. A pesquisa por palavras deverá destacar a palavra encontrada na visualização do texto da norma.

5.1.4.2. A pesquisa deverá ignorar a diferenciação entre letras maiúsculas e minúsculas.

5.1.5. Cadastro diferenciado de normas com destaque, com acesso direto aos respectivos textos, sem necessidade de preenchimento do formulário de consulta;

5.1.6. Geração de relatório de pesquisa e possibilidade de impressão e exportação dos respectivos resultados para o formato pdf;

5.1.7. Ordenar o resultado da pesquisa pelos seguintes parâmetros:



ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

Rua Washington Luiz, nº 543, Centro, Colômbia/SP, CNPJ 60.256.047/0001-42
presidencia@colombia.sp.leg.br | www.colombia.sp.leg.br

- a) Data Decrescente;
- b) Data Crescente;
- c) Ano/Número Decrescente; e,
- d) Ano/Número Crescente.

5.1.8. Possibilidade de compartilhar os textos das normas, bem como o resultado visualizado de pesquisas, através de e-mail e, pelo menos, nas seguintes redes sociais: Facebook, Twitter e Whatsapp.

5.1.9. Destaque para lista com, pelo menos, as últimas 5 (cinco) normas municipais cadastradas.

5.1.10. Destaque para lista com, pelo menos, as 5 (cinco) normas municipais mais acessadas, com indicação da quantidade de acesso.

5.1.11. Os arquivos em formato HTML devem conter âncoras que possibilitem a identificação de artigos, subseções, seções, capítulos e títulos, de forma a possibilitar a consulta da norma através de um índice sistemático com link direto aos dispositivos mencionados.

5.1.12. A(s) alteração(ões) inserida(s) no texto norma por outra norma posterior deverá(ão) gerar uma nova versão em HTML da norma alterada, de forma que seja possível o versionamento da norma e a consulta do texto vigente na data da respectiva alteração.

5.1.13. Disponibilizar ferramenta de pesquisa facetada para filtrar os resultados de pesquisas, permitindo a exibição de filtros na tela de consulta, para que o usuário possa optar pelos parâmetros que melhor lhe convierem para apurar resultados.

5.1.14. Disponibilizar tela para cadastro simplificado de internautas para registro e criação de conta individual.

5.1.14.1. O cadastro simplificado deve contemplar, pelo menos, os seguintes campos:

- a) nome/usuário;
- b) E-mail;
- c) senha.

5.1.14.2. O cadastro está sujeito a validação através de confirmação de recebimento de E-mail pelo internauta.

5.1.14.3. O acesso à conta será realizado com o preenchimento de formulário com login e senha, ou através de conta(s) mantida(s) pelo internauta no Google, Facebook, Microsoft e Twitter.

5.1.14.4. O usuário poderá optar pelo acesso através de autenticação de duas fases.



ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

Rua Washington Luiz, nº 543, Centro, Colômbia/SP, CNPJ 60.256.047/0001-42
presidencia@colombia.sp.leg.br | www.colombia.sp.leg.br

5.1.14.5. O acesso a conta individual deve ser protegido pela ferramenta reCAPTCHA.

5.1.15. Possibilitar aos internautas cadastrados o recebimento, através de e-mail, de normas publicadas no sistema (Sistema Push).

5.1.16. Possibilitar aos internautas cadastrados seguir determinada(s) norma(s) de seu interesse, recebendo por e-mail todas as alterações posteriores da referida norma.

5.1.17. Possibilitar aos internautas cadastrados favoritar normas(s) de seu interesse, para consulta em campo específico na página inicial.

5.1.18. Fica terminantemente vedada a cobrança de qualquer valor pela contratada junto aos internautas que realizem o cadastro simplificado a que se refere o subitem 2.5.14, devendo os serviços acima mencionados serem prestados sem qualquer ônus para terceiros.

5.1.19. O sistema não poderá conter qualquer tipo de logotipo ou propaganda, e deverá ser personalizada com a identificação da Câmara Municipal, juntamente com o brasão oficial do Município.

5.1.19.1. Somente poderá haver logotipo, nome da empresa e link para suporte na utilização do sistema no rodapé da página principal, de forma discreta, com o único intuito de auxiliar o internauta nas pesquisas.

6. Disponibilização do acervo legislativo compilado em formato digital em aplicativo para dispositivos móveis (app);

6.1. O aplicativo deve ter disponibilidade para dispositivos móveis que executam os sistemas operacionais Android (versão mínima 5.0) e iOS (versão mínima 10), publicado nas lojas Play Store e Apple Store, sem custo adicional para a Câmara Municipal ou para o usuário que realizar a instalação.

6.2. Conter tela inicial com o brasão e nome Câmara Municipal e atalhos de acesso rápido às principais funções do aplicativo, sem a utilização de qualquer browser no aparelho móvel, utilizando somente o ambiente do aplicativo fornecido.

6.2.1. O browser somente será permitido em caso de visualização de anexos.

6.3. As informações apresentadas no aplicativo devem ser lidas diretamente do banco de dados do sistema, vedada qualquer opção que tenha necessidade de ser realimentada por painéis administráveis.

6.4. O aplicativo deve ser alimentado automaticamente e online, sem interação ou depender de rotinas de transferência de dados.

7. A página de consulta deverá ser desenvolvida em consonância com os Princípios de Acessibilidade preconizados pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 –



ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

Rua Washington Luiz, nº 543, Centro, Colômbia/SP, CNPJ 60.256.047/0001-42
presidencia@colombia.sp.leg.br | www.colombia.sp.leg.br

Estatuto da Pessoas com Deficiência, e Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 – Lei de Acessibilidade, atendendo aos seguintes requisitos básicos:

7.1. Atender às Diretrizes de Acessibilidade para Conteúdo Web (WCAG);

7.2. Atender às recomendações do Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG);

7.3. Possuir controle do contraste da página, possibilitando assim uma melhor visualização do conteúdo para pessoas com deficiência visual e/ou com baixa visão;

7.4. As páginas de conteúdo do sistema deverão possuir botões que controlam o tamanho das letras, possibilitando a melhoria na leitura de grandes blocos de texto.

7.5. O sistema de consulta deverá ser integrado ao Sistema de Gestão Legislativa, de forma que as normas municipais compiladas sejam disponibilizadas para pesquisa juntamente com link de acesso às informações de tramitação do projeto que culminou com a aprovação do respectivo texto, evitando assim retrabalho aos servidores.

7.5.1. A integração deverá se dar de forma automática e sincronizada, de forma que a norma compilada e disponibilizada no sistema esteja disponível simultaneamente no Sistema de Gestão Legislativa.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO: (art. 6º, inciso XXIII, letra “f” da Lei nº 14.133/2021)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O fiscal da contratação acompanhará o recebimento do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal da contratação se necessário anotar em histórico de gerenciamento as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



ESTADO DE SÃO PAULO CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

Rua Washington Luiz, nº 543, Centro, Colômbia/SP, CNPJ 60.256.047/0001-42
presidencia@colombia.sp.leg.br | www.colombia.sp.leg.br

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução da contratação, com prazo de até 15 (quinze) dias úteis para a correção.

O fiscal informará a autoridade superior a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

DO PAGAMENTO: (art. 6º, inciso XXIII, letra “g” da Lei nº 14.133/2021)

O pagamento pelos serviços executados na 1ª Etapa será realizado em parcela única, devida a partir do recebimento definitivo dos serviços, após a aceitação definitiva pelo Setor de Contabilidade da Câmara Municipal, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar, ainda, da entrega da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida) ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal.

O pagamento pelos serviços executados na 2ª Etapa será realizado em parcelas mensais, iguais e consecutivas, observado o preço mensal estabelecido em contrato, com vencimento no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a aceitação definitiva pelo Setor de Contabilidade da Câmara Municipal, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar, ainda, da entrega da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida) ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal.

O pagamento à CONTRATADA não será efetivado caso esta não encaminhe à CÂMARA MUNICIPAL a nota fiscal corretamente preenchida.

A CÂMARA MUNICIPAL, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

FORMA DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR: (art. 6º, inciso XXIII, letra “h” da Lei nº 14.133/2021)

A contratação se dará na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo contratada a empresa que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste termo de referência e ofertar o menor preço global.

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica



ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

Rua Washington Luiz, nº 543, Centro, Colômbia/SP, CNPJ 60.256.047/0001-42
presidencia@colombia.sp.leg.br | www.colombia.sp.leg.br

- cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade Pessoa física para fins de identificação em todo o território nacional;
- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agenciada sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;



ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

Rua Washington Luiz, nº 543, Centro, Colômbia/SP, CNPJ 60.256.047/0001-42
presidencia@colombia.sp.leg.br | www.colombia.sp.leg.br

- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

- Atestado(s) de capacidade técnica operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, contemplando necessariamente o levantamento, análise, cadastramento e compilação eletrônica de normas e disponibilização em software de consulta na web e em aplicativo para dispositivos móveis;
- Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 12 (doze) meses do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- Indicação dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, o tipo de vínculo profissional com a licitante, acompanhada de declaração formal de sua disponibilidade;
- A equipe técnica deverá ser composta, no mínimo, por 01(um) profissional com graduação em tecnologia da informação;
- Declaração de que os componentes da equipe técnica ficarão efetivamente vinculados à execução do objeto licitado e que, havendo necessidade de substituição de algum membro, a proponente optará por profissional igualmente capacitado, devendo a Câmara Municipal autorizar tal substituição;
- Declaração de que, caso venha a se sagrar vencedora da licitação, apresentará, ante da assinatura do contrato, registro do software no INPI (Instituto Nacional de Propriedade Industrial) ou qualquer instrumento jurídico idôneo que comprove seu direito à comercialização e prestação de serviços de manutenção e suporte técnico do software.

Qualificação Econômico-Financeira



ESTADO DE SÃO PAULO CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

Rua Washington Luiz, nº 543, Centro, Colômbia/SP, CNPJ 60.256.047/0001-42
presidencia@colombia.sp.leg.br | www.colombia.sp.leg.br

- Apresentação de certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- Apresentação de certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo Juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

ESTIMATIVA DE VALOR: (art. 6º, inciso XXIII, letra “i” da Lei nº 14.133/2021)

O custo estimado total da contratação e de R\$ 14.190,00 (quatorze mil, cento e noventa reais), conforme pesquisa orçamentária realizada com empresas especializadas da região, disposta na planilha em anexo a esse documento.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Considerando as determinações legais, a metodologia empregada para avaliar a proposta mais vantajosa envolveu a busca de preços por meio de pesquisa de mercado, viabilizando a contratação com eficiência e principalmente com economicidade, foi realizada pesquisa que consignou cotação com três empresas, conforme cotação de preço em anexo. A busca de outros orçamentos foi conduzida com o objetivo de identificar propostas competitivas e obter informações sobre os valores praticados no mercado.

Considerando que o valor apresentado em cotação não ultrapassa o valor limite previsto para a contratação mediante procedimento de dispensa de licitação, consoante ao que dispõe o art. 75, bem como é conveniente e oportuno tal contratação pela Câmara, mediante tal procedimento, que possui caráter de legalidade e possibilidade jurídica, já que demonstra estar dentro dos ditames legais de oportunidade e conveniência da Administração Pública.

Considerando que a contratação será pelo menor preço ofertado. Assim contemplado os preceitos legais, obtendo-se o menor valor de mercado entre as três propostas apresentadas, certifica-se a regularidade para a aquisição.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

Rua Washington Luiz, nº 543, Centro, Colômbia/SP, CNPJ 60.256.047/0001-42
presidencia@colombia.sp.leg.br | www.colombia.sp.leg.br

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação de serviço que será executada, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato; Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato; Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução do objeto contratual.
8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;



ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

Rua Washington Luiz, nº 543, Centro, Colômbia/SP, CNPJ 60.256.047/0001-42
presidencia@colombia.sp.leg.br | www.colombia.sp.leg.br

9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
12. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
13. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

Rua Washington Luiz, nº 543, Centro, Colômbia/SP, CNPJ 60.256.047/0001-42
presidencia@colombia.sp.leg.br | www.colombia.sp.leg.br

- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
4. Multa:
 - 4.1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 4.2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

Rua Washington Luiz, nº 543, Centro, Colômbia/SP, CNPJ 60.256.047/0001-42
presidencia@colombia.sp.leg.br | www.colombia.sp.leg.br

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

O licitante/contratante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir



ESTADO DE SÃO PAULO CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

Rua Washington Luiz, nº 543, Centro, Colômbia/SP, CNPJ 60.256.047/0001-42
presidencia@colombia.sp.leg.br | www.colombia.sp.leg.br

materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (art. 6º, inciso XXIII, letra “j” da Lei nº 14.133/2021)

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação:
Unidade Orçamentária: 01 01 – Câmara Municipal
Elemento Econômico: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



ESTADO DE SÃO PAULO CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

Rua Washington Luiz, nº 543, Centro, Colômbia/SP, CNPJ 60.256.047/0001-42
presidencia@colombia.sp.leg.br | www.colombia.sp.leg.br

ANEXO III – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Habilitação jurídica

- cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade Pessoa física para fins de identificação em todo o território nacional;
- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-



ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

Rua Washington Luiz, nº 543, Centro, Colômbia/SP, CNPJ 60.256.047/0001-42
presidencia@colombia.sp.leg.br | www.colombia.sp.leg.br

Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

- Atestado(s) de capacidade técnica operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, contemplando necessariamente o levantamento, análise, cadastramento e compilação eletrônica de normas e disponibilização em software de consulta na web e em aplicativo para dispositivos móveis;
- Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 12 (doze) meses do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- Indicação dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, o tipo de vínculo profissional com a licitante, acompanhada de declaração formal de sua disponibilidade;
- A equipe técnica deverá ser composta, no mínimo, por 01(um) profissional com graduação em tecnologia da informação;
- Declaração de que os componentes da equipe técnica ficarão efetivamente vinculados à execução do objeto licitado e que, havendo necessidade de substituição de algum membro, a proponente optará por profissional igualmente capacitado, devendo a Câmara Municipal autorizar tal substituição;
- Declaração de que, caso venha a se sagrar vencedora da licitação, apresentará, ante da assinatura do contrato, registro do software no INPI (Instituto Nacional de Propriedade Industrial) ou qualquer instrumento jurídico idôneo que comprove seu direito à comercialização e prestação de serviços de manutenção e suporte técnico do software.



ESTADO DE SÃO PAULO CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

Rua Washington Luiz, nº 543, Centro, Colômbia/SP, CNPJ 60.256.047/0001-42
presidencia@colombia.sp.leg.br | www.colombia.sp.leg.br

Qualificação Econômico-Financeira

- Apresentação de certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- Apresentação de certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo Juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

Declaração

- Apresentar declaração de que a proponente cumpre o art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo abaixo:

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE O ART. 7º DA CF.

PROCESSO Nº 0014/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxx, e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, DECLARA para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório acima identificado, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16(dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14(quatorze) anos.

Colômbia, xxde xxxxxxxxde 2025.

Assinatura



ESTADO DE SÃO PAULO CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

Rua Washington Luiz, nº 543, Centro, Colômbia/SP, CNPJ 60.256.047/0001-42
presidencia@colombia.sp.leg.br | www.colombia.sp.leg.br

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2025

PROCESSO nº 0014/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 007/2025

Pelo presente instrumento as partes abaixo-assinadas, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**, inscrita no CNPJ sob nº 60.256.047/0001-42, com sede na Rua Washington Luiz, 543, centro, em Colômbia/SP, neste ato representado pelo Presidente da Mesa Diretora **ROBERTO JOSÉ CUSTÓDIO JÚNIOR**, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXX SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº XXXXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua José Aroeira, nº 1001, Centro, na cidade de Colômbia, estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ: XXXXXX, sito à XXXXXX, denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **XXXXXX**, portador do RG nº XXXXXX e do CPF nº XXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, denominado **CONTRATADO**, formalizam entre si o presente ajuste, em razão do Processo nº 06/2025, Dispensa de Licitação nº 007/2025, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa para a prestação serviços técnicos e especializados de compilação eletrônica da legislação municipal e disponibilização do acervo legislativo atualizado em software para consulta na web e em aplicativos para dispositivos móveis (app).

1.2. Os serviços deverão ser prestados conforme especificações constantes do Termo de Referência, que vincula esta contratação independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O regime de execução será o de empreitada por preço global.

2.2. Todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto do presente contrato correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, inclusive as que forem relacionadas com transporte, hospedagem, alimentação e pagamento dos profissionais que realizarão os serviços, e os tributos incidentes.

2.3. Serão ainda da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todos os custos com salários, obrigações sociais, trabalhistas, previdenciários, sociais, comerciais e tributárias, eventuais ônus fiscais, além de outros relacionados com os profissionais indicados para a realização dos serviços.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO



ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

Rua Washington Luiz, nº 543, Centro, Colômbia/SP, CNPJ 60.256.047/0001-42
presidencia@colombia.sp.leg.br | www.colombia.sp.leg.br

3.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor mensal de R\$ xxxx,xx (xxxxx), importando o presente Contrato no valor global de R\$ xxxxx,xx (xxxxx).

CLAÚSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

4.1. O pagamento pelos serviços executados na 1ª Etapa será realizado em parcela única, devida a partir do recebimento definitivo dos serviços, após a aceitação definitiva pelo Setor de Contabilidade da Câmara Municipal, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar, ainda, da entrega da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida) ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal.

4.2. O pagamento pelos serviços executados na 2ª Etapa será realizado em parcelas mensais, iguais e consecutivas, observado o preço mensal estabelecido em contrato, com vencimento no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a aceitação definitiva pelo Setor de Contabilidade da Câmara Municipal, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar, ainda, da entrega da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida) ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal.

4.3. O pagamento à CONTRATADA não será efetivado caso esta não encaminhe à CÂMARA MUNICIPAL a nota fiscal corretamente preenchida.

4.4. A CÂMARA MUNICIPAL, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados. 4.2. O pagamento à CONTRATADA não será efetivado caso esta não encaminhe à CÂMARA MUNICIPAL a nota fiscal corretamente preenchida.

4.5. O contratado está ciente e autoriza a contratante a reter no pagamento dos valores que lhe são devidos, os tributos municipais incidentes sobre a prestação do serviço e demais encargos.

CLAÚSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

5.1. O presente contrato tem início na data da sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, a critério exclusivo da CONTRATANTE, por sucessivos períodos até o limite de 10 anos, conforme artigo 107, da Lei n.º 14.133/21.

5.2. No caso de renovação contratual, os preços poderão ser atualizados, em regime de competência, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-IBGE verificada nos 12 meses imediatamente anteriores.

5.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

Rua Washington Luiz, nº 543, Centro, Colômbia/SP, CNPJ 60.256.047/0001-42
presidencia@colombia.sp.leg.br | www.colombia.sp.leg.br

5.5. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser efetivada mediante termo aditivo.

5.6 Na renovação contratual, serão considerados apenas os serviços e valores referentes à 2ª Etapa prevista no Termo de Referência e constante na proposta apresentada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA - DA LICITAÇÃO

6.1. A presente contratação faz-se através de procedimento licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação nº 07/2025, com obediência à Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, a saber:

Unidade Orçamentária: 01 01 – Câmara Municipal

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Executar todos os serviços constantes da cláusula primeira deste Contrato, após solicitação da CONTRATANTE, em prazos condizentes com a natureza e peculiaridade de cada serviço;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

Rua Washington Luiz, nº 543, Centro, Colômbia/SP, CNPJ 60.256.047/0001-42
presidencia@colombia.sp.leg.br | www.colombia.sp.leg.br

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução do objeto contratual.

8.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.13. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.14. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre. 8.1.6. Emitir e encaminhar, no primeiro dia útil do mês subsequente ao mês da execução dos serviços, o documento fiscal.

8.2. São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

Rua Washington Luiz, nº 543, Centro, Colômbia/SP, CNPJ 60.256.047/0001-42
presidencia@colombia.sp.leg.br | www.colombia.sp.leg.br

8.2.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação de serviço que será executada, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.2.5. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.2.6. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.2.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2.8. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.2.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. A CONTRATANTE não se responsabilizará:

8.3.1. pelos ônus, direitos e obrigações vinculados à legislação tributária e trabalhista e decorrentes da execução deste contrato.

8.3.2. pelos compromissos assumidos pela contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato;

8.3.3. pelos danos causados a terceiros pelo contratado, por seu preposto, parceiros ou empregados, advindos da execução deste contrato.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Sem prejuízo da sanção prevista na cláusula sexta este Contrato poderá ser rescindido em qualquer das hipóteses previstas no Art. 137 da Lei 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

Rua Washington Luiz, nº 543, Centro, Colômbia/SP, CNPJ 60.256.047/0001-42
presidencia@colombia.sp.leg.br | www.colombia.sp.leg.br

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

4. Multa:

4.1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

4.2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o



ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

Rua Washington Luiz, nº 543, Centro, Colômbia/SP, CNPJ 60.256.047/0001-42
presidencia@colombia.sp.leg.br | www.colombia.sp.leg.br

procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

11.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

Rua Washington Luiz, nº 543, Centro, Colômbia/SP, CNPJ 60.256.047/0001-42
presidencia@colombia.sp.leg.br | www.colombia.sp.leg.br

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Será competente o Foro da Comarca de Barretos, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, conjuntamente com as duas testemunhas abaixo a seguir, a tudo presentes, a fim de produzir os jurídicos e legais efeitos de direito, comprometendo-se a fazer cumprir o presente instrumento por si e seus eventuais sucessores, em juízo ou fora dele.

Colômbia-SP, xx,xxxxx,2025.



ESTADO DE SÃO PAULO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

Rua Washington Luiz, nº 543, Centro, Colômbia/SP, CNPJ 60.256.047/0001-42
presidencia@colombia.sp.leg.br | www.colombia.sp.leg.br

Câmara Municipal de Colômbia-SP
Roberto José Custódio Júnior

(CONTRATADO)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



ESTADO DE SÃO PAULO CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

Rua Washington Luiz, nº 543, Centro, Colômbia/SP, CNPJ 60.256.047/0001-42
presidencia@colombia.sp.leg.br | www.colombia.sp.leg.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 0014/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 007/2025
CONTRATO Nº xx/2025
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA-SP
CONTRATADO: XXXXXXX

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s); e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Colômbia, xx,xxxx,2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Roberto José Custódio Júnior

Cargo: Presidente

CPF: XXXXXXXXXXX

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Roberto José Custódio Júnior

Cargo: Presidente

CPF: XXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Roberto José Custódio Júnior

Cargo: Presidente

CPF: XXXXXXXXXXX

Assinatura: _____



ESTADO DE SÃO PAULO CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

Rua Washington Luiz, nº 543, Centro, Colômbia/SP, CNPJ 60.256.047/0001-42
presidencia@colombia.sp.leg.br | www.colombia.sp.leg.br

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Roberto José Custódio Júnior

Cargo: Presidente

CPF: XXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Roberto José Custódio Júnior

Cargo: Presidente

CPF: XXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/BA64-07AC-8D43-28D9> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BA64-07AC-8D43-28D9



Hash do Documento

9D783A6F587C97C50E516EE77E6165CBF696C100D7A259AD7D38596103E096F7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/03/2025 é(são) :

Roberto Jose Custodio Junior - 424.294.938-37 em 17/03/2025

08:42 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital